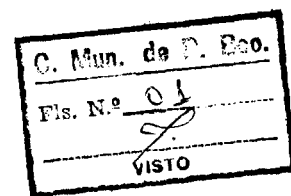




CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 48/94



SÚMULA: Torna obrigatório a colocação de placas em postos de saúde do Município.

Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar os Postos de Saúde do Município de Pato Branco, de placas, indicando o nome dos profissionais, a especialidade, a data e o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - As placas a que se refere o artigo anterior serão afixadas na sala principal de acesso, em local visível, objetivando orientar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

RECEBIDO	
Date	19/09/94 Hora 10h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 02
VISTO

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA REDACIONAL ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 48/94, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - As placas a que se refere o artigo anterior serão afixadas na sala principal de acesso, em local visível, objetivando orientar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.994.

Gilson Marcondes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
<u>[assinatura]</u>
VISIO

A Comissão de Mérito, reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 48/94 de autoria do ilustre Vereador Sadao Yamamoto, o qual busca obter o apoio deste Legislativo Municipal para instituir obrigatoriedade na fixação de placas nos Postos de Saúde do Município, contendo o horário de atendimento e o nome do profissional.

Referida proposição tem a finalidade precípua de esclarecer e orientar os munícipes usuários do sistema de saúde, havendo portanto, mérito em tal iniciativa, pois facilitará o acesso da população aos serviços colocados a sua disposição, pelo Município.

Diante disso, esta Comissão emite parecer favorável a regular tramitação da matéria, e *Aprovação*.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 12 de setembro de 1.994.

[Assinatura]
Luiz Moraes - Presidente

[Assinatura]
Cláudio Bonatto - Relator

[Assinatura]
Ivo Polo

[Assinatura]
Gilson Marcondes



ado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 04
21513

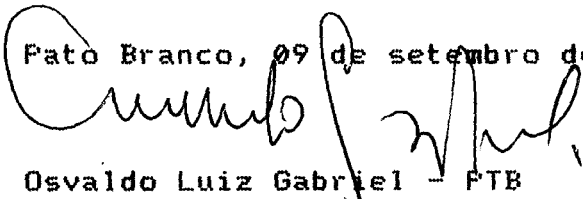
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

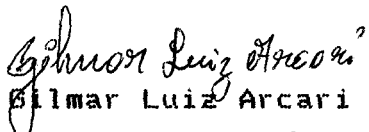
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 48/94

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 48/94, que Torna obrigatório a colocação de placas em postos de saúde do município, onde o Vereador Sadao Yamamoto, visa com isso indicar o nome dos profissionais, data e horário de atendimento ao público, objetivando facilitar as informações e também dar maior comodidade aos usuários, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de setembro de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB


Gilmar Luiz Arcari - PPR


José Ferreira Alves - PPR

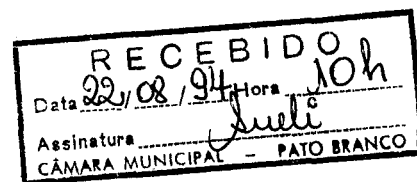

Hélio Domingos Picolo - PMDB


Carlinho Antonio Polazzo - PPR



Estado do Paraná

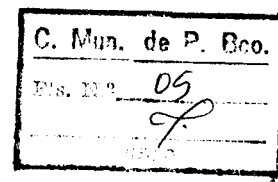
Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



O Vereador que este subscreve, Sadao Yamamoto, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 48/94

Súmula: Torna obrigatório a colocação de placas em postos de saúde do Município.

ART. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar os Postos de Saúde do Município de Pato Branco, de placas, indicando o nome dos profissionais, a especialidade, a data e o horário de atendimento ao público.

ART. 2º - As placas a que se refere o artigo anterior serão afixadas no "roll" principal de acesso, em local visível, objetivando orientar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 22 de agosto de 1.994.

Sadao Yamamoto - Vereador "PSDB"



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Nº 06
1994

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 48/94 de autoria do Vereador Sadao Yamamoto, onde o mesmo busca apoio dos demais pares para tornar obrigatório, por parte do Executivo Municipal, a colocação de placas em Postos de Saúde do município, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

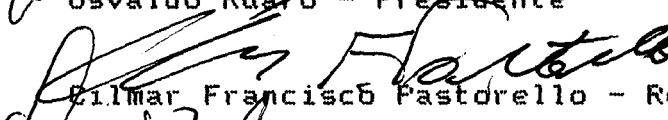
Ressaltamos ainda, que estas providências já deveriam terem sido tomadas, apesar de mesmo com a existência da Lei nada nos garante que as placas indicativas serão afixadas nos locais indicados, pois existem muitas leis vigentes e poucas são cumpridas.

Porém esta Lei proporcionará benefício para ambas as partes, ou seja, funcionários e usuários.

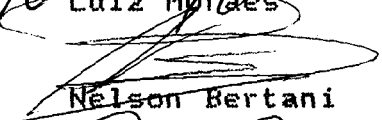
É o nosso parecer, SMJ.

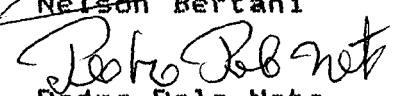
Pato Branco, 12. de setembro de 1994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Edmar Francisco Pastorello - Relator


Luiz Moraes


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

C. Mun. de P. Branco
Nº. 07
7

Pretende o Vereador Sadao Yamamoto, através do Projeto de Lei nº 48/94, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, no sentido de tornar obrigatório a colocação de placas em postos de saúde do Município de Pato Branco.

A proposição tem por objetivo orientar os usuários do Sistema Único de Saúde, mediante a afixação de placas que indiquem o nome dos profissionais, a especialidade, a data e horário de atendimento ao público.

Apesar da matéria tratar de questão meramente administrativa, entendemos que a intenção do ilustre vereador com tal medida é de proporcionar uma maior orientação aos usuários sobre os serviços colocados a sua disposição, pela municipalidade.

Sobre o assunto em tela, a Lei Orgânica Municipal assim estipula:

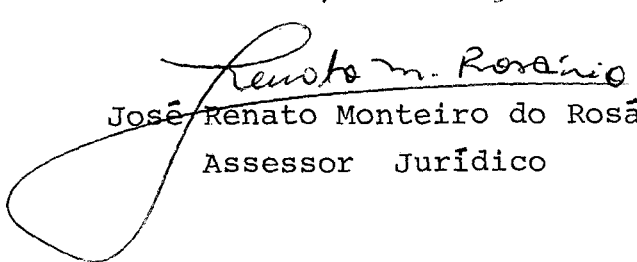
Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I- planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;

Diante disso, entendemos que o Projeto de Lei está apto a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de agosto de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico